|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/UF e CAU/BR |
| ASSUNTO | VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O COLÉGIO ELEITORAL PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE DEBATES, PROPAGANDA ELEITORAL E DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS À ELEIÇÃO |

DELIBERAÇÃO Nº 025/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos direcionados à CEN-CAU/BR sobre a utilização de dados de arquitetos e urbanistas nas Eleições CAU 2020;

Considerando que o art. 30 do Regulamento Eleitoral dispõe que “não será permitida ao CAU/BR ou ao CAU/UF a divulgação de dados de cadastro de profissionais que compõem o colégio eleitoral para fins de divulgação de debates, propaganda eleitoral e demais assuntos relacionados à eleição”;

Considerando que compete às CE-UF atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral, na forma do art. 30 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR orientar todo o processo eleitoral e prestar esclarecimentos relacionados ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 6º do Regulamento Eleitoral.

**DELIBEROU:**

1. Reiterar que não é permitido ao CAU/BR ou aos CAU/UF a divulgação de dados de cadastro de profissionais que compõem o colégio eleitoral para fins de divulgação de debates, propaganda eleitoral e demais assuntos relacionados à eleição, na forma do art. 30 do Regulamento Eleitoral;
2. Esclarecer que os problemas locais quanto a solicitações ou uso indevidos de dados de arquitetos e urbanistas no processo eleitoral devem ser encaminhados às CE-UF, que possuem competência para atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral, na forma do art. 10, inciso VII, do Regulamento Eleitoral.

Brasília, 6 de agosto de 2020.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**

Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| MG | Coordenadora | Vera Maria Carneiro de Araújo | X |  |  |  |
| DF | Coordenador-Adjunto | Amilcar Coelho Chaves | X |  |  |  |
| PB | Membro | Fábio Torres Galisa de Andrade |  |  |  | X |
| AM | Membro | Rodrigo Capelato | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ronaldo de Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR** **Data:** 06/08/2020**Matéria em votação:** VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O COLÉGIO ELEITORAL PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE DEBATES, PROPAGANDA ELEITORAL E DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS À ELEIÇÃO **Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (5) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo |